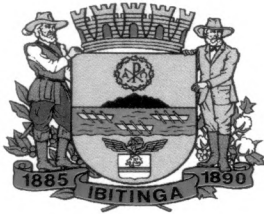


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

26/08/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.234, DE 26 DE AGOSTO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera a Lei Complementar nº 069, de 28 de junho de 2013, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 10/2014.

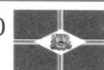
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de agosto de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.234, DE 26 DE AGOSTO DE 2.014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 28 DE JUNHO DE 2013, QUE ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.


Art. 1.º O Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 069, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706 de 25/07/90, os empregos a seguir discriminados:”

| Quantidade | Denominação | Referência |
|------------|-------------------------------|------------|
| 02 (dois) | Monitor de Transporte Escolar | 08 (oito) |
| 02 (dois) | Pavimentador | 07 (sete) |

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de agosto de 2.014.

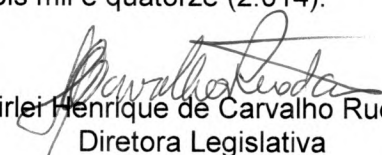

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de agosto de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

